



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.414/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Institui campanha para o aumento de arrecadação do Município de Viadutos para o ano de 2021, valorização da agricultura, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.832/2002,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita, como tem ocorrido anualmente.

Art. 2º A campanha de que trata o artigo 1º consiste em premiar produtores rurais. Parágrafo único. Para fins da presente Lei será considerada a NOTA FISCAL ou DANFE, e Nota Fiscal de Produtor - NFP com Inscrição Estadual no Município de Viadutos.

Art. 3º Serão fornecidas cautelas a quem de direito citado no Art. 2º, mediante apresentação das seguintes notas fiscais:

I - Produtores Rurais:

a) Nota Fiscal de Produtor emitida, de venda, depósito, remessa e retorno acompanhada da contra-nota.

b) Considera-se produtor rural, para efeitos desta Lei, a pessoa física com inscrição de Produtor Rural junto a Secretaria Estadual da Fazenda, bem como as empresas cadastradas como agropecuárias que explorem propriedades rurais.

§ 1º As Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas a partir de 01.01.2021 e enquadradas nas alíneas acima, terão direito a 01 (uma) cautela a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º As embalagens vazias de defensivos agrícolas recolhidas na Campanha de coleta realizada no ano de 2021, no município de Viadutos, darão direito a uma cautela por embalagem entregue mediante a apresentação do recibo de embalagens, fornecido pelo órgão coletor, na série azul.

Art. 4º O beneficiário terá o direito a cautela mediante apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal ou onde esta determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Parágrafo único. O documento fiscal será carimbado e devolvido pela Prefeitura ao produtor rural.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, com a denominação a seguir e distribuídas da seguinte maneira:

Série azul: com numeração de 00.001 até o número de 99.999 cautelas, que serão entregues aqueles que se enquadrem no Artigo 3º.

Art. 6º Será realizado sorteio único, através de bingo, em local público e autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 1º O sorteio será realizado no dia 19 de dezembro de 2021, em local e horário a ser definido.

I – As cautelas distribuídas concorrerão a seguinte premiação:

1º Prêmio: uma (1) motocicleta nova, ano e modelo 2021, com no mínimo 125 cc (cilindradas) e no mínimo 11,0 cv de potência, motor 4 tempos, câmbio de 5 velocidades, garantia de fábrica;

2º Prêmio: um (1) freezer horizontal, capacidade mínima de 309 litros, ten são 220V;

3º Prêmio: uma (1) sovadeira elétrica para massas, 220V, utilizado para cilindrar massas para pães, cucas, pastéis, lasanhas, tortelonis, capeletis, raviollis, pizzas, esfirras. Destinado para o uso doméstico. Dimensões mínimas: 52cmx 29cm (L)x 25cm(A);

4º Prêmio: um (1) fogão a gás, mínimo de 05 bocas, acendimento automático, bivolt;

5º Prêmio: um (1) forno micro-ondas, capacidade mínima 30L, 220V.

§ 2º A definição do local, horário e forma de realização do sorteio, inclusive com a possibilidade de realização via internet, se persistir a pandemia Covid-19, será regulamentada através de Decreto.

Art. 7º Será premiada a cautela cujos números coincidirem respectivamente com os 05 (cinco) primeiros números sorteados.

Art. 8º O sorteio será regulamentado com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência a sua realização através de Decreto do Executivo e nomeação de uma Comissão por Portaria para a realização do mesmo.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou realizar despesas, com vistas à popularização e incremento promocional do Programa, empenhando tais despesas na seguinte dotação orçamentária:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412300062.013000 – Manutenção do Setor de Arrecadação

3.3.90.31.00.0000 – 344 – Premiações Cult., Artist.Cient, Desp. Out.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Art. 10. Para o sorteio da SÉRIE AZUL a cautela será entregue ao Contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal, conforme Art. 3º, até o dia 18 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Não terá direito a cautelas o contribuinte que estiver em débito como Erário Público Municipal e a quem encontrar-se em débito com a revisão do Censo do ICMS.

Art. 11. Permanece em vigor, para implementação desta Campanha, as ações previstas no Convênio firmado entre o Município de Viadutos e o Estado do Rio Grande do Sul, Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, visando a sua operacionalidade.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 09 de junho de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração.